



OFÍCIO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE CIDADANIA DA CAPITAL
Avenida Nilo Peçanha, 151, 9º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-100.
Telefone: (21) 2222-5196 - E-mail: 6pjtcicap@mprj.mp.br

OFÍCIO 6ª PJTCICAP 285 / 2022

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022

Referência: MPRJ 2022.00413346 (Favor informar ofício e referência na resposta).

Objeto: CIDADANIA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. PROJETO ESPORTE PRESENTE. CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO (CEPERJ) - PRESIDENTE GABRIEL LOPES. SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUDERJ). ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO FAIR PLAY. IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS NO ERJ. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS DE AULAS. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA FORMA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE DADOS CADASTRAIS DOS CIDADÃOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PRESTADO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCESSO SEI DE CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM DOCUMENTOS RESTRITOS. PROCESSO SEI DE EXECUÇÃO INDISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE PROCESSO SEI PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a RECOMENDAÇÃO anexa, para cumprimento de seus termos no prazo nela estipulado.

A resposta deverá ser apresentada de forma eletrônica através do e-mail desta Promotoria de Justiça, qual seja, 6pjtcicap@mprj.mp.br.

Atenciosamente,

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA
Promotora de Justiça

Via OF MP.

Anexo: recomendação.

Senhor Presidente

CEPERJ - Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro

Avenida Carlos Peixoto, nº 54
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22290-090



Documento assinado eletronicamente por **GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA, Promotor de Justiça**, em 21/07/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651561** e o código CRC **CCB70095**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtccap@gmail.com

MPRJ nº 2022.00413346

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, vem expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

dirigida à **FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CEPERJ)**, na pessoa de seu Presidente, o Sr. **GABRIEL LOPES**, e à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SUDERJ)**, na figura de seu Presidente, Sr. **ADRIANO SANTOS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos.

CONSIDERANDO que, segundo a reportagem, “*o Esporte Presente RJ custou, em janeiro, R\$ 17,965 milhões para a implementação de 650 núcleos — cada um saiu por R\$ 27,5 mil, em média*”, “*em fevereiro e março, o custo total foi de R\$ 44,5 milhões por 800 núcleos — média mensal de R\$ 27,8 mil por unidade*” e, “*em abril, foram 1.500 núcleos a R\$ 23,760 milhões (R\$ 15,8 mil cada)*”;

CONSIDERANDO que a CEPERJ é Fundação com atribuição em educação, capacitação, estatística e tecnologia, com desenvolvimento de políticas públicas para o Estado, estudos cartográficos, levantamento de georreferenciamento e desenvolvimento de políticas sociais, diferentemente do que parece estar exercendo no projeto objeto desta investigação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

CONSIDERANDO que, segundo a CEPERJ, a SUDERJ seria seu “*braço executivo*” para o Projeto “Esporte Presente”, à qual competiria disponibilizar as informações necessárias para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, qual seja, “*a promoção de projetos, pesquisas, monitoramentos e execução de atividades esportivas no âmbito do Estado, com foco no desenvolvimento e implementação de políticas esportivas no Estado do Rio de Janeiro*”;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Processo da Fazenda Estadual nº SEI-150161/000272/2022, que contém o Plano de Trabalho, a Nota Técnica e o Acordo de Cooperação Técnica com a SUDERJ para o Projeto “Esporte Presente”, verifica-se a informação de que “*a FUNDAÇÃO CEPERJ conduzirá a execução financeira, os processos de análise e prestação de contas, a contratação e gestão dos recursos humanos, os estudos, mapeamentos e relatórios estatísticos, além de realizar o fechamento do projeto no término de sua vigência*”;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o Plano de Trabalho, a CEPERJ promoveria a “*seleção de organização da sociedade civil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser CONTRATADA pela Fundação CEPERJ, com atuação na área esportiva e social, previstos em seu estatuto social, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro, devidamente qualificada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, para a execução de gerenciamento, operacionalização e execução das atividades, aquisição dos insumos necessários ao adequado funcionamento do Projeto ‘ESPORTE UM DIREITO DE TODOS’, mediante funcionamento de Núcleos Sociais Esportivos – NSE, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de esporte e lazer e demais obrigações*”;

CONSIDERANDO que caberia à OSC selecionada para a gestão Técnica e operacional do Projeto (i) garantir o treinamento adequado e atendimento humanizado, seja nos processos de inscrição, alteração ou desligamento, com equipe devidamente preparada; (ii) disponibilizar para cada integrante dos NSE (profissionais e alunos): uniformes, material esportivo e materiais necessários ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

efetivo controle sanitário de acordo com os protocolos de segurança sanitária – álcool em gel, borrifadores com álcool líquido, água, sabão, etc; (iii) atender aos usuários oferecendo os serviços que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo Técnico; e (iv) empregar seus melhores recursos, na implantação dos serviços discriminados;

CONSIDERANDO que o processo SEI nº 150161/002330/2021¹, que culminou com o credenciamento da OSC FAIR PLAY para gestão do Projeto “Esporte Presente” se encontra com diversos documentos restritos à consulta ao público;

CONSIDERANDO que o *link* do processo SEI referente à execução do Projeto “Esporte Presente” se encontra fora do ar²;

CONSIDERANDO que o aplicativo elaborado pelo Projeto “Esporte Presente” não possibilita a inscrição de alunos, os quais devem se dirigir a um núcleo mais próximo a fim de se cadastrarem para participar das aulas diretamente com os professores;

CONSIDERANDO que, todavia, não há divulgação pela CEPERJ, em sítio eletrônico, mídias sociais ou ouvidoria, da lista indicativa da localidade dos núcleos esportivos, da composição de recursos humanos destas equipes, tampouco das aulas disponíveis, com os respectivos horários e nem mesmo dos alunos cadastrados;

1

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLjzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvvd8-CzYYNLU7pd-wiM0k633-D6khhQNblE8Ltl88JkCAWI20IaFYpF0SUCulEi2kGB9_XqNe_c

²https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?IC2o8Z7ACQH4LdQ4jJLjzjPBiLtP6l2FsQacllhUf-duzEubalut9yvvd8-CzYYNLU7pd-wiM0k633-D6khhQNc6uLmsxTlZWpzyQfWNch716FA1Pz47rm73F2pk2x5MQ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho propunha, inicialmente, a implantação de 50 núcleos sociais esportivos (NSE) a serem implementados nos termos de cronograma próprio;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada entre o presente órgão de execução e representantes da CEPERJ, em 12/07/2022, esclareceu-se

- que, diante do aumento do número de alunos por núcleo, houve ampliação do Projeto “Esporte Presente”, por meio de termo aditivo, o qual, hodiernamente, contemplaria 92 municípios e possuiria plano de trabalho para a implantação de até 2.000 núcleos, em até 12 meses;

- que a CEPERJ informou que a natureza jurídica do cargo ocupado pelos funcionários dos núcleos (um professor de educação física ou licenciado, um monitor, um agente comunitário, um agente de saúde, além de coordenadores técnicos, coordenadores gerais e supervisores) é de “prestador de serviço”, com vínculo temporário em contrato precário celebrado com pessoas físicas, sendo o pagamento realizado por “*ordem bancária de pagamento*” junto ao Banco Bradesco para retirada do valor diretamente da conta da Fundação, bastando que compareçam à “boca” do caixa com o respectivo documento de identidade;

- que a CEPERJ aduziu que a folha de pagamento do Projeto “Esporte Presente” gira em torno de 7.500 prestadores de serviço distribuídos em aproximadamente 1750 núcleos, além de outros 500 que compõem as equipes de coordenação e supervisão;

- que a CEPERJ informou que a OSC FAIR PLAY recebeu, a título de adiantamento, as parcelas de novembro e dezembro de 2021 (no valor de aproximadamente R\$ 7.500.000,00 cada) e que, mesmo sem a prestação de contas de tais parcelas, teria liberado a terceira, no valor de R\$ 20.000.000,00;

- que a CEPERJ acresceu que o primeiro plano de trabalho previa o pagamento de 5 parcelas ao longo de 1 ano, mas que em razão do crescimento do Projeto “Esporte Presente” foi necessário promover o aditamento do acordo de cooperação para o aumento do valor a ser repassado à OSC FAIR PLAY;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

CONSIDERANDO que tal ampliação do Projeto “Esporte Presente” não está prevista no Processo SEI nº SEI-150161/000272/2022, desconhecendo-se o local onde os documentos respectivos estão publicados;

CONSIDERANDO que, portanto, o Projeto “Esporte Presente”, realizado pela CEPERJ, com auxílio da SUDERJ e gestão da OSC FAIR PLAY, padece de transparência, seja na divulgação dos locais e horários de aulas dos núcleos, seja na divulgação dos dados e salários dos funcionários participantes ou nos processos SEI de contratação da organização social, de execução ou de celebração de termo aditivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do alterado art. 48-A da LRF, todos os entes deverão divulgar *“quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado”*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527 de 2011, que disciplina o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, é de observância obrigatória por todos os entes e órgãos públicos, nos termos de seu artigo 1º, § único, inciso I;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência do Estado do Rio de Janeiro, inaugurado em atendimento à Lei de Acesso à Informação, à Lei Federal nº 12.527/11 e ao Decreto Estadual nº 46.475/18, configura-se em mecanismo que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

disponibiliza informações e dados públicos de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, no qual o cidadão pode encontrar elementos sobre como o dinheiro público é utilizado, permitindo acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil em referência tem por objeto, dentre outros, apurar a ausência de transparência do Projeto “Esporte Presente”, realizado pela CEPERJ, com auxílio da SUDERJ e gestão da OSC FAIR PLAY, seja na divulgação dos locais e horários de aulas dos núcleos, seja na divulgação dos dados e salários dos funcionários participantes ou nos processos SEI de contratação da organização social, de execução ou de celebração de termo aditivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, *“que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento”*, possui como corolário o princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, sobretudo mediante a publicação em sítios eletrônicos oficiais;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017, do CNMP disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, estabelecendo, em seu art. 9º, que *“o órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação”* e,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

em seu art. 10, que “o órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça subscritor da presente, nos termos do disposto nos artigos 127 da Constituição da República de 1988 e 82, I da Lei nº 8078/90, resolve, com fundamento no disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a expedição de recomendações,

RECOMENDAR

à CEPERJ, na pessoa de seu Presidente, o Sr. **GABRIEL LOPES**, e à SUDERJ, na figura de seu Presidente, Sr. **ADRIANO SANTOS**, que, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, **adote todas as medidas necessárias à garantia de publicidade integral do PROJETO “ESPORTE PRESENTE”, mediante o cumprimento da obrigação legal de manutenção da transparência das ações do poder público, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, sobretudo com a publicação em seus sítios eletrônicos e no Portal da Transparência do Estado do Rio de Janeiro das seguintes informações, além das previstas no art. 8º, §3º, da Lei 12.527/2011:**

(i) Processos SEI nº 150161/000272/2022 e nº 150161/002330/2021, bem como de todos os processos SEI referentes ao Projeto “Esporte Presente”, discriminando números e objetos;

(ii) processos de execução do Projeto “Esporte Presente”, de contratação do INSTITUTO FAIR PLAY, bem como de celebração de termo aditivo que aumenta o escopo do projeto;

(iii) todos os relatórios de execução e prestação de contas de responsabilidade do INSTITUTO FAIR PLAY, a que fazem referência o Plano de Trabalho do Projeto “Esporte Presente”, sejam mensais ou trimestrais, previsto no processo SEI-150161/000272/2022, desde o início do projeto até os dias atuais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtcicap@gmail.com

incluindo os cursos de treinamento ministrados aos profissionais dos núcleos, a relação de uniformes, materiais esportivos e sanitários, bem como nome e o CPF dos funcionários responsáveis pelo recebimento dos objetos, com as respectivas datas;

(ii) Relatório de Análise da Auditoria da CEPERJ referente à prestação de contas pela FAIR PLAY dos meses de novembro e dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março do corrente ano, que culminaram no pagamento da terceira parcela contratual, no valor de R\$ 20.000.000,00;

(iii) lista de núcleos em funcionamento e a serem implantados no Estado do Rio de Janeiro, com seus respectivos endereços;

(iv) lista com nome e CPF de todos os profissionais que compõem cada um dos núcleos e dos respectivos coordenadores-técnicos, coordenadores-gerais e supervisores, discriminando as funções exercidas e remuneração recebida por cada um; e

(v) lista com nome e CPF dos alunos cadastrados em cada um dos núcleos.

Outrossim, solicita-se aos destinatários a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, que atualmente são os sítios eletrônicos da CEPERJ e da SUDERJ, com base no art. 10, da Resolução nº 164 de 2017, do CNMP.

Ficam os destinatários, desde já, advertidos que o descumprimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública tratando sobre o tema.

Por fim, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Registre-se a presente recomendação no sistema interno;
2. Cientifique-se, via correio eletrônico, a CEPERJ e a SUDERJ por seus Presidentes, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, que deverá ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;
3. Junte-se aos autos do Inquérito Civil em referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ
6pjtccap@gmail.com

4. Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital (CAO Cidadania), em arquivo eletrônico.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

GLAUCIA MARIA DA COSTA
SANTANA:48331511620

Assinado de forma digital por
GLAUCIA MARIA DA COSTA
SANTANA:48331511620
Data: 2022.07.20 23:29:55 -03'00'

GLAUCIA MARIA DA COSTA SANTANA

Promotora de Justiça